



UNIDADE

Fundação Universidade Estadual de Maringá

130

PORTARIA Nº. 338/98-GRE

O reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o contido no processo nº 2687/97,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Programa Interdisciplinar de Estudos de Populações (Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História), vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

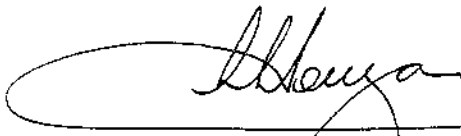
Art. 2º. Aprovar o regulamento do Programa Interdisciplinar de Estudos de Populações, conforme anexo que é parte integrante desta portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 21 de janeiro de 1998.



Prof. Dr. Luiz Antonio de Souza
Reitora



(Anexo da portaria nº 338/98-GRE, de 21.1.98).

REGULAMENTO DO PROGRAMA INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS DE POPULAÇÕES (Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História)

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Programa Interdisciplinar de Estudos de Populações, vinculado do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes-CCH, tem por finalidade viabilizar um ambiente de trabalho e de pesquisas científicas de relevo interdisciplinar caracterizadas pela abordagem de problemáticas relacionadas às diversas populações do sul do Brasil e áreas vizinhas. O principal objetivo é a produção de conhecimento sobre o passado e o presente dessas populações, a partir das diversas abordagens propiciadas pela Arqueologia, História, Antropologia, Linguística e Geociências. Quando necessário, o programa atuará em prol das deliberações das populações alvo.

Parágrafo único. Para cumprir suas finalidades o Programa Interdisciplinar de Estudos de Populações poderá:

I - realizar pesquisas arqueológicas, históricas e antropológicas, lingüísticas e geocientíficas relacionadas às áreas de atuação do programa;

II - promover, periodicamente, a realização de cursos e eventos com a participação de estudiosos de disciplinas variadas, como meio de realizar interlocução e reflexão sobre as áreas de atuação do programa;

III - realizar análises, diagnósticos das atuais conjunturas socioeconômicas, políticas, demográficas e ambientais das populações-alvo do programa;

IV - assessor instituições governamentais e não-governamentais em questões relativas a tais populações;

V - promover a realização de trabalhos conjuntos com entidades não-governamentais atuantes na região de cobertura do programa;



VI - constituir um centro de documentação, assim como de divulgação de informações pertinentes às finalidades do programa;

VII - promover intercâmbio e troca de experiências com universidades, entidades de pesquisa e de apoio às populações-alvo do programa, no Brasil e no exterior;

VIII - celebrar convênios em nível nacional e internacional com instituições financiadoras e de apoio e fomento à pesquisa;

IX - realizar atividades de extensão junto à comunidade acadêmica e ao público em geral;

X - desenvolver política de publicação a fim de divulgar resultados de pesquisas, estudos, eventos e atuações junto às populações-alvo do programa;

XI - promover atividades de ensino na comunidade acadêmica e para o público em geral.

Art. 2º O Programa Interdisciplinar de Estudos de Populações reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelo regulamento do CCH, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, o Programa Interdisciplinar de Estudos de Populações constituir-se-á de:

I - plenário;

II - coordenação geral;

III - equipe de pesquisa



Art. 4º O plenário é o instrumento deliberativo máximo do programa e compõe-se dos seguintes membros:

I - coordenador geral do programa, que o preside;

II - docentes, professores visitantes, pesquisadores associados, servidores técnico-administrativos e discentes envolvidos nas atividades do programa.

Art. 5º O plenário do programa deverá ter ao menos uma reunião ordinária por semestre.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador geral ou por 2/3 de seus membros.

Art. 6º A coordenação geral será exercida por um membro da equipe de pesquisa, escolhido pelos integrantes do programa e nomeado pelo reitor, conforme as normas em vigor.

Art. 7º A equipe de pesquisa contará com a participação de docentes, professores visitantes, pesquisadores associados, servidores técnico-administrativos e discentes, integrantes do programa.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 8º Ao plenário compete, observando as regulamentações e normas do art. 2º:

I - deliberar sobre as diretrizes gerais do programa;

II - discutir e deliberar sobre as normas internas de funcionamento do programa;



III - deliberar sobre a inclusão, exclusão e afastamento temporário de membros do programa;

IV - discutir e propor eventuais modificações neste regulamento;

V - analisar os casos omissos neste regulamento.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 9º Ao coordenador geral compete:

I - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do programa e representá-lo quando necessário;

II - gestionar recursos junto à universidade e agências financiadoras públicas e privadas;

III - convocar e presidir as reuniões do plenário do programa;

IV - apresentar, em conjunto com a equipe de pesquisa, o plano e o relatório anuais de atividades;

V - em conjunto com a equipe de pesquisa, prever e solicitar os recursos necessários ao desempenho das atividades do programa;

VI - em conjunto com a equipe de pesquisa, promover a integração das atividades desenvolvidas pela universidade e outras instituições nacionais e internacionais;

VII - coordenar a equipe de pesquisa no desenvolvimento de outras atividades correlatas;

VIII - cumprir e fazer cumprir este regulamento



UNIDADE

Fundação Universidade Estadual de Maringá

05

SECÇÃO III
DA EQUIPE DE PESQUISA

Art. 10 À equipe de pesquisa compete empreender as atividades deliberadas em plenário, afetas às suas áreas de atuação e em consonância com as finalidades e as diretrizes do programa.